

A LUTA PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

THE HUMAN RIGHTS RECOGNITION STRUGGLE

LA LUCHA POR EL RECONOCIMIENTO DE LOS DERECHOS HUMANOS

Marcos Antonio Klazura

Mestrando em Direitos Humanos e Políticas Públicas e bacharel em Serviço Social pela PUCPR.

RESUMO

Esse ensaio tem como objetivo debater a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos, a partir da discussão do elemento dignidade humana. Trata-se de apreender que a dignidade humana não está restrita ao campo individual, mas coletivo, ou seja, no entrelaçamento entre as garantias formais e materiais de liberdade e igualdade. Entendendo que é por meio da valorização e reconhecimento do outro, o que pressupõe a alteridade, que se estabelecem a possibilidade de materializar os direitos humanos. Sabe-se que esse processo se constitui em um campo de disputas antagônicas em meio à sociedade capitalista, assim, a emergência dos direitos humanos compõem também uma luta estrutural. O artigo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e as suas principais considerações resultam que a dignidade humana perpassa pela valorização da pluralidade e pelo estabelecimento das condições objetivas em que as pessoas se constituam em sujeitos sociais de direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Lutas sociais. Dignidade humana.

ABSTRACT

The objective of the following paper is to discuss the struggle for the recognition of human rights focused on human dignity. It is about learning human dignity is not individual but collective, which means the connection of liberty and equality formal and material guaranties. It is necessary to understand that appreciation and recognition presupposes empathy, which is something that makes human rights come true. Such process generates controversy within capitalist society, thus the urgency of human rights is also a structural struggle. The study was structured through a bibliographical research and its main conclusions are that human dignity is connected to the appreciation of plurality and to the establishment of objective conditions in which people are social subjects with rights.

Keywords: Human Rights. Social Struggles. Human Dignity.

RESUMEN

El objetivo de este ensayo es discutir la lucha por el reconocimiento de los derechos humanos, enfocado en el tema de la dignidad humana. Se trata de entender que la dignidad humana no se limita al dominio de lo individual, sino que se extiende a lo colectivo cuando se establece un vínculo entre las garantías formales y materiales de libertad e igualdad. Es necesario entender que es en la valoración y reconocimiento del otro, lo que presupone la alteridad, que se establece la materialización de los derechos humanos. Se reconoce que ese proceso se erige en un campo de disputas antagónicas en la sociedad capitalista, de manera que la urgencia por los derechos humanos corresponde también a una lucha estructural. El artículo se apoya en revisión bibliográfica y sus principales conclusiones indican que la dignidad humana pasa necesariamente por la valoración de la pluralidad y por el establecimiento de condiciones objetivas en las que los individuos se constituyan en sujetos sociales con derechos.

Palabras-clave: Derechos Humanos. Luchas sociales. Dignidad humana.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio tem como objetivo discutir a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos a partir da dignidade humana. Com ênfase na teoria crítica dos direitos humanos que os compreendem como processos históricos construídos a partir das lutas sociais. Assim, os direitos humanos se estabelecem no movimento das relações sociais, em meio às disputas antagônicas da sociedade capitalista, na busca por hegemonia. A situação-problema debatida nesse tema consiste em elencar os pontos aos quais estamos nos referindo no embate da construção dos direitos humanos em meio ao contexto da desigualdade estrutural do sistema econômico vigente, que se apresenta especialmente na desigualdade de classe, gênero e raça. Ao se falar em desigualdade estrutural estamos debatendo a legitimação da diferença na perspectiva da desigualdade, o que é regra no capitalismo. Desse modo, se apresentam o embate entre a conservação da proposta vigente e a materialização dos direitos humanos. O artigo foi elaborado a partir de uma revisão bibliográfica, procurando apresentar de forma objetiva que a luta pelos direitos humanos tem como cerne o reconhecimento da dignidade do outro, valorizando as diferenças, e estabelecendo assim a alteridade.

PENSAR EM DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA DIGNIDADE HUMANA

Ao iniciar um diálogo sobre direitos humanos, podemos refletir em duas palavras chaves que balizam essa discussão que são a liberdade e a igualdade. Ainda que estejam voltadas inicialmente para a perspectiva das liberdades individuais, elas são importantes na luta pelo reconhecimento dos direitos humanos. Vale destacar a perspectiva de Santos (1997, p.30), “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”.

A luta por direitos humanos tem como substrato central o reconhecimento da dignidade do outro. Desse modo, cabem alguns questionamentos: Quem é o outro? O que é? Ou, quem é humano? Assim, podemos tomar como embasamento para a discussão dois fatos que apresentam estes questionamentos, em tempos e épocas diferentes, mas que servem para discutirmos direitos humanos. Primeiro, a controvérsia de Valladolid, em 1550 que tinha como pano de fundo a questão da “guerra justa” entre os espanhóis

colonizadores e os povos indígenas da América, o evento foi protagonizado por Las Casas e Sepúlveda que divergiam se os indígenas eram humanos ou não, essa discussão baseava-se na questão central se os “selvagens” poderiam ser escravizados a partir da premissa que os civilizados teriam autoridade para subjugar os “selvagens”, pois estes eram seres de segunda categoria. (GUTIÉRREZ, 2014)

O segundo ponto, é a barbárie do assassinato do índio Pataxó em Brasília, no ano de 1997, em que jovens de classe média ao saírem da balada atearam fogo em Galdino Jesus dos Santos, que dormia em um ponto de ônibus. Ao serem presos, os jovens mostraram-se surpresos e se justificaram “pensávamos que era um mendigo”. (ESCRIVÃO; SOUZA, 2016, p.18)

A diferença de temporalidade do primeiro caso para o segundo é de quase 500 anos, mas o cerne da discussão é a mesma, o reconhecimento do outro. Enquanto em Valladolid a busca pela justificação da “guerra justa” da colonização, era natural, pois os seres superiores “civilizados” teriam o direito de subjugar os “selvagens”. O segundo caso, chama atenção a resposta dos jovens de classe média “pensávamos que era um mendigo”. Permanece neste caso uma escala civilizatória, em que as pessoas se sentem no direito de agir de tal modo, pois se julgam superiores, compreendendo os moradores em situação de rua, ou alguém que está dormindo na rua, como não humanos, portanto, atear fogo neles não passa de uma boa diversão para encerrar uma noite de festa. Podemos destacar a ideia de superioridade nos dois casos, o eurocentrismo no primeiro e no segundo a superioridade interna, respaldada pelo pertencimento a uma classe social que se julga superior as demais.

Daí a necessidade de pensarmos no conceito de alteridade, como a capacidade de colocar-se no lugar do outro, reconhecer-se no outro. Para isso, podemos partir da análise apresentada no livro *Eichmann em Jerusalém* de Hannah Arendt que parte da discussão da negação do outro, da incapacidade de colocar-se no lugar do outro, o que efetiva a anulação da sua singularidade. A autora em suas considerações a partir da análise do holocausto, o qual ela considera como um crime contra a condição humana, contra a pluralidade, assim, a resposta da barbárie não será constatada pela personificação de culpados, mas, de um contexto maior. Desse modo, Arendt apresenta um importante debate sobre o ódio ao outro, aquele que é considerado diferente e, portanto, pode ser anulado. (ARENDR, 2003)

Ao discutirmos direitos humanos, a partir dos exemplos acima elencados, que tem como fundamento o não reconhecimento da humanidade do outro, percebemos que esta realidade se manifesta constantemente na sociedade. Podemos arriscar debater alguns elementos que contribuem para esse processo como o individualismo presente nas relações, o etnocentrismo, a supremacia de opinião, as relações de classes, a desigualdade, entre outros. Podemos refletir que o fundamento de não reconhecer a dignidade do outro e a anulação do outro está presente em Valladolid, no holocausto e no caso de Galdino de Jesus Santos. Isso possibilita que a prática da violação dos direitos humanos possa ser encarada como algo banal e natural. Sendo assim, precisamos discutir o elemento dignidade humana a partir dos fundamentos da teoria crítica dos direitos humanos considerando o movimento das relações sociais em constante transformação.

OS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA

Este debate parte da reflexão que o reconhecimento dos direitos humanos, pressupõe o reconhecimento do outro a partir das relações sociais. Ao pensarmos em direitos humanos, necessariamente precisamos evidenciar um cenário de disputas, onde coexistem diferentes concepções, mas, esta análise parte da concepção crítica porque a partir dela pode-se fundamentar a discussão do reconhecimento dos direitos humanos como produto histórico, a partir da organização e da luta social. Segundo Ruiz (2014, p.244-245),

Direitos não são algo dado por uma esfera sobrenatural, nem tampouco advindos da natureza ou de uma suposta igualdade inata entre todos os seres humanos. São resultado de lutas históricas, de conflitos de interesses, de ações dos movimentos sociais, do Estado, dos poderes públicos, das classes e de segmentos heterogêneos e internos a elas.

As lutas históricas trazem à tona as disputas de interesses antagônicas presentes na sociedade. Estas acontecem no cenário da desigualdade social que se apresenta especialmente na desigualdade de classe, gênero e raça. Em meio a essas relações é que se estabelecem as lutas pelo reconhecimento de direitos que tem como fundamento a dignidade humana. Para tanto, ao analisarmos esta concepção de reconhecimento de

direitos humanos, precisamos discutir a categoria questão social¹ que fundamenta o processo de lutas sociais no cenário do capitalismo, aqui também se elenca o acesso a projetos, programas, bens e serviços, às políticas públicas são também a materialização dos direitos humanos, segundo Boneti (2011, p.17), “os direitos sociais e as políticas públicas e sociais, porém, se constituem, na verdade, de construções coletivas e sociais”.

Desse modo, conforme afirma Grubba (2015, p.41), “os direitos humanos não são naturais, mas algo construído historicamente”, portanto, são construídos socialmente. Essa construção parte do pressuposto que a desigualdade social não pode ser naturalizada, mas fruto de um sistema econômico excludente que categoriza as pessoas, desumanizando-as, coisificando-as, tornando-as mercadorias, sem esta clareza é impossível pensar nas lutas pelo reconhecimento dos direitos humanos, pois conforme Grubba, (2015, p.41), direitos humanos são “o produto das relações travadas dos seres humanos com o seu entorno”.

Para além das declarações positivadas, os direitos humanos estão inseridos nas tramas das relações sociais, nas lutas por reconhecimento e defesa da dignidade humana. Segundo Flores (2002, p.26-27),

Os direitos humanos são os meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam por reinserir os seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida, permitindo-lhes abrir espaços de luta e de reivindicação. São processos dinâmicos que permitem a abertura e a conseguinte consolidação e garantia de espaços de luta, pela particular manifestação da dignidade humana.

Segundo Mendes (2011, p.81-82), os direitos humanos “só podem ser definidos ontologicamente no horizonte das lutas políticas e sociais, isto é, nos processos antagônicos desencadeados pela busca da dignidade humana”. Entendendo que a dignidade humana não é algo abstrato, do campo das ideias, mas faz parte da vida concreta que se materializa na “luta pela construção de espaços sociais, econômicos, políticos e jurídicos nos quais a vida pode ser vivida dignamente”. (MENDES, 2011, p.82)

¹ [...] conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto a apropriação privada da própria atividade humana- o trabalho-, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do ‘trabalhador livre’, que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17).

Nesse contexto, a dignidade humana perpassa pela emancipação política, o que supõe a luta por igualdade. Ainda, há que se pensar em liberdade não no sentido individual, mas como possibilidade de criar, transformar e aprofundar os espaços de emancipação. Desse modo, a correlação entre liberdade e igualdade são elementos essenciais para transformar a realidade na perspectiva de materializar os direitos humanos. (MENDES, 2011)

A chave do debate apresentado é o papel que a sociedade exerce como participante do processo de luta pelo reconhecimento da dignidade humana e da materialização dos direitos humanos. Precisamos considerar as disputas antagônicas por hegemonia nas relações sociais. Estas podem representar avanços ou retrocessos em relação aos direitos humanos. Esses movimentos são imprescindíveis à medida que causam tensão nos projetos societários criando um campo possível para o exercício da luta pelo reconhecimento dos direitos, em que o ser humano está na sua centralidade.

Ao pensarmos no debate contemporâneo dos direitos humanos precisamos refletir a resistência e a visibilidade das demandas sociais que tornadas coletivas, são substrato das lutas pelo reconhecimento dos direitos. Segundo Flores (2009), os direitos humanos se estabelecem na abertura de espaços e processos de luta para que a dignidade humana seja alcançada.

E uma das formas de luta é o empoderamento dos grupos vulneráveis, que historicamente vivenciam violações de direitos e a desigualdade no acesso a bens e serviços. Desse modo, é a partir do reconhecimento da desigualdade que se legitima a luta pelos direitos humanos, que devem ser respondidas pelo Estado por meio de legislações e políticas transversais e setoriais em vistas da garantia de direitos, por exemplo, de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, LGBTQ, povos tradicionais, entre outros, valorizando as singularidades e particularidades.

Precisamos ter clareza desta concepção crítica, o que nos leva a reconhecer que os direitos humanos podem ser entendidos como o resultado de incontáveis lutas pelo reconhecimento dos direitos por povos oprimidos ao longo da história. Para isso é necessário romper com a lógica de modernidade-colonialidade que reconhece seletivamente quem é sujeito de direitos. Neste contexto, existe uma lógica colonial sobre determinados grupos que são desumanizados e tem seus direitos violados, onde

permanece a mesma concepção de supremacia colonizadora. Daí a necessidade do pensamento não colonial que considera os direitos humanos em construção envolvendo diversos atores. Assim, considerar as lutas periféricas consiste no primeiro passo para reformular o discurso dominante dos direitos humanos. (BRAGATO, 2014)

Ao elucidarmos a luta pelos direitos humanos, necessariamente não podemos desvincular o sistema econômico vigente, pois este em sua estrutura tem a desigualdade como regra, o que contribui para o processo de individualização, aversão às diferenças e a valorização do mérito como conquista individual, o que legitima a diferença, afastando a centralidade da discussão dos direitos humanos que é a dignidade do outro. Assim, reconhecer a dignidade humana é o caminho para que a materialização dos direitos humanos aconteça nas relações sociais.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Diante desses elementos apresentados, afirma-se que não há como entendermos os direitos humanos sem perpassar pelo reconhecimento e valorização do outro. A dignidade humana está inserida no campo individual, na garantia de liberdade e no campo coletivo, onde a garantia de igualdade não é apenas formal, mas também material. Assim, os direitos humanos se estabelecem a partir das lutas sociais em meio às disputas antagônicas que coabitam na sociedade na busca por hegemonia. Portanto, os direitos humanos são construídos a partir do reconhecimento das diferenças e da valorização da pluralidade, tendo como princípio a alteridade, a dignidade do outro. Sendo assim, este processo de reconhecimento do outro, deve ultrapassar o campo filosófico e materializar-se na luta pelo acesso a bens e serviços socialmente produzidos, o que caracteriza então, o ser humano como sujeito social de direitos.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. 3. ed., rev. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2011. 103 p.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Novos estudos jurídicos*, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

ESCRIVÃO, A.F.; SOUZA, J.G.J. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte, Editora D'Plácido, 2016.

FLORES, Joaquín Herrera. A (re)invenção dos Direitos Humanos. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009

FLORES, Joaquin Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade da Resistência. Revista Seqüência nº44, Curso de Pós Graduação em Direito - UFSC, jul/2002, pág 09-30. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330/13921>. Acesso em 02 abr 2018.

GRUBBA, Leilane Serratine. Os direitos humanos como produtos culturais: culturalismo ocidental. Arquivo Jurídico, p.23-44, 2015. Disponível em: www.ojs.ufpi.br/index.php/raj/article/download/4670/2693. Acesso em 10 abr 2018.

GUTIÉRREZ, Jorge Luiz. A controvérsia de Valladolid (1550): Aristóteles, os índios e a guerra justa. Revista Usp, n.101, p.223-235, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87829/0>. Acesso em 02 abr 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no capitalismo. In: Temporalis/ ABEPSS. Ano 2, n. 03 Jan-Jun. 2001. Brasília. 2001.

MENDES, Alexandre. Joaquin Herrera Flores e a Dignidade da luta. Revista Direito & Práxis. V.2, n.11, 2011, pág 77-96. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/2076>. Acesso em 02 abr 2018.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais. São Paulo, n.48, p.11-32, jun.,1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 17 mai 2018.